

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Comerciais  
e Consulares

## 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, de 1 do corrente, a República dos Estados Unidos do Brasil ratificou, em 6 de Fevereiro último, a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris em 17 de Janeiro de 1922.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 4 de Abril de 1922. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

Direcção Geral do Comércio e Indústria

## Repartição do Comércio

## Decreto n.º 8:092

Tendo a Sociedade dos Vinhos Vasconcelos, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Cais do Sodré, 52, 2.º, direito, pedido autorização para criar e emitir 30:000 obrigações do valor nominal de 100\$ cada uma, distribuídas em 3:700 títulos, ao juro de 6 por cento ao ano, pagos aos semestres, amortizáveis por meio de sorteios semestrais dentro do prazo de quarenta anos;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano, e o disposto pelo decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

Visto o artigo 19.º daquela lei e o § 2.º do artigo 7.º daquele regulamento:

Concede o Governo da República Portuguesa à Sociedade dos Vinhos Vasconcelos, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Cais do Sodré, 52, 2.º, direito, autorização para criar e emitir 30:000 obrigações do valor nominal de 100\$ cada uma, distribuídas em 3:700 títulos, de juro de 6 por cento ao ano, pagos aos semestres, amortizáveis por meio de sorteios semestrais, dentro do prazo de quarenta anos e segundo o plano de amortização que fica arquivado na Direcção Geral do Comércio e Indústria e será publicado no *Diário do Governo*.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio como dispõe o artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Que nos termos da lei de 29 de Julho de 1889 a sociedade ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que criar e emitir, ainda que os juros ou cupões não sejam satisfeitos em Portugal, ou sendo-o possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros ou cupões ficam sujeitos em qualquer hipótese ao pagamento do imposto de rendimento.

O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo* por conta da sociedade requerente.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

Secretaria Geral

## Lei n.º 1:251

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. O período das chamadas férias da Páscoa será igual em todos os estabelecimentos dependentes do Ministério da Instrução Pública, ficando por isso sem efeito o segundo período de descanso das escolas de ensino primário a que se refere o § 1.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919.

O Ministro da Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre*.

## Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

## 2.ª Repartição

## Portaria n.º 3:147

Considerando que o falecido Senador Pedro Bôto Machado prestou à República e à instrução popular os mais assinalados serviços;

Atendendo à proposta do Conselho Escolar da Escola Primária Superior de Gouveia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a referida Escola de Gouveia, terra natal de tam prestante cidadão, passe a denominar-se Escola Primária Superior de Pedro Bôto Machado.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1922. — O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência GeralDirecção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública  
e Beneficência Privada

## Decreto n.º 8:093

Atendendo ao que representou a Mesa Administradora da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, determinar que no quadro dos empregados da referida corporação seja extinto o lugar de ajudante do secretário, ficando somente existindo o de secretário com o vencimento anual de 720\$.

Fica assim alterado nesta parte o decreto n.º 378, de 20 de Março de 1914.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vasco Borges*.